

Processo: 210.737-3/22
Origem: PREFEITURA DE RIO BONITO
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
Interessado: LEANDRO PEREIRA NETTO
Observação: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO MUNICIPAL - REF. EXERCÍCIO 2021

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Governo do Município de **RIO BONITO**, referente ao exercício de **2021**, encaminhada a este Tribunal de Contas para Emissão de Parecer Prévio.

No exame preliminar da documentação apresentada nesta Prestação de Contas de Governo foi constatada a ausência de elementos necessários à análise, impossibilitando a verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo Município.

Os elementos necessários à regularização desta Prestação de Contas de Governo, de acordo com o disposto no Anexo e nos Modelos da Deliberação TCE nº 285/18, são os relacionados a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL

- **Retificar** as informações relativas ao número da Lei Autorizativa e do respectivo Decreto, no que diz respeito à abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$1.1210.800,95, constante das fls. 18 do Relatório Geral, por meio do “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal”.

NOTA: Foi verificado no *Relatório Geral*, às fls. 18 - *peça 138*, erro quanto ao número da Lei Autorizativa e do respectivo Decreto referente ao crédito adicional suplementar no valor de R\$1.210.800,95.

- Documentação comprobatória do **excesso de arrecadação** ou do **cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso** para o exercício, relativo ao crédito adicional aberto por meio do Decreto nº 130/2021, conforme foi verificado às fls. 167 da peça 16.

NOTA: Documentação não encaminhada.

Obs.: As documentações a serem encaminhadas devem estar assinadas na forma exigida nos Modelos da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16;

Obs.2: Na hipótese de serem efetuados ajustes que causem impacto nos demonstrativos contábeis encaminhados (Consolidados e/ou de cada Unidade Gestora), **promover o reenvio dos mesmos.**

ONSTRATIVOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS

- **DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS** (abrangendo todos os Órgãos, Entidades e Fundos Especiais da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo os dados do Poder Legislativo e das Empresas Estatais Dependentes)
- **NOVO ANEXO 1** - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas.
- **NOVO ANEXO 2** - Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas.

▪ **NOVO ANEXO 10** - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

NOTA: Nos três Anexos, o valor relativo ao total da receita realizada de R\$366.794.791,61 diverge do montante registrado no Anexo 12 Consolidado de R\$367.700.073,14, apresentando uma diferença de R\$905.281,53.

▪ **NOVO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**, incluindo:

a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.

NOTA: O valor relativo ao total da receita realizada, R\$367.700.073,14, diverge do montante registrado no Anexo 10 Consolidado, R\$366.794.791,61, apresentando uma diferença de R\$905.281,53. A referida divergência ocorreu entre os citados Anexos em pdf e os dados lançados no Relatório Geral por meio do “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal”

▪ **NOVA Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória** que justifique cada cancelamento de restos a pagar processados registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.

NOTA 1: A documentação encaminhada encontra-se incompleta, tendo em vista que só foi comprovado contabilmente o cancelamento do valor de R\$5.307,05, sendo que, de acordo com o Quadro dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados integrante do Balanço Orçamentário Consolidado, o valor total cancelado foi de R\$752.602,08.

NOTA 2: Encaminhar outros Demonstrativos Contábeis Consolidados, caso as alterações por ventura realizadas no Balanço Orçamentário Consolidado apresentem impacto nos resultados dos demais.

▪ **BALANÇO FINANCEIRO.**

NOTA 1: O Balanço encaminhado não registra os dados na coluna do Exercício Anterior.

NOTA 2: O valor relativo ao total da receita realizada de R\$366.794.791,61 diverge do montante registrado no Anexo 12 Consolidado de R\$367.700.073,14, apresentando uma diferença de R\$905.281,53.

- **NOVO** documento evidenciando a **CONSOLIDAÇÃO** dos demonstrativos contábeis, nos moldes do **Modelo 10**, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

NOTA 1: Não houve a totalização dos valores registrados no Modelo 10 relativos às Unidades Gestoras do Município.

NOTA 2: O lançamento dos valores referentes ao Ativo Financeiro (R\$149.160.596,56) e Passivo Financeiro (R\$96.402.619,07) no Modelo 10 não reflete o evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado encaminhado, R\$149.157.834,35 e R\$96.125.777,62, respectivamente.

NOTA 3: Embora conste no rodapé da referido Modelo nota informando divergência entre o Ativo e Passivo Financeiro do Anexo 14 Consolidado e a totalização dos Ativos e Passivos das unidades gestoras, esta não foi evidenciada.

Obs.1: na hipótese de serem efetuados ajustes que causem impacto nos demonstrativos contábeis encaminhados (Consolidados e/ou de cada Unidade Gestora), **promover o reenvio dos mesmos;**

Obs.2: Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e pelo responsável pelo setor contábil, conforme estabelecido no art. 16 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **ANEXO 8** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos.

NOTA: Documento não encaminhado. Ressalta-se que no lugar do referido Anexo foi encaminhado o Modelo 15, ou seja, o Quadro relativo ao total das despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde - ASPS por grupo de natureza de despesa - GND e a documentação comprobatória.

▪ **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**, incluindo:

- a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;
- b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.

NOTA: Documento não encaminhado. Ressalta-se que no lugar do referido Anexo foi encaminhado juntado relação de empenhos emitidos e outros.

▪ **NOVO BALANÇO FINANCEIRO.**

NOTA: O Balanço encaminhado não evidencia a coluna com os dados do Exercício Anterior.

Obs.1: na hipótese de serem efetuados ajustes que causem impacto nos demonstrativos contábeis encaminhados (Consolidados e/ou de cada Unidade Gestora), **promover o reenvio dos mesmos**;

Obs. 2: Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e pelo responsável pelo setor contábil, conforme estabelecido no art. 16 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

- **NOVA** Relação contendo os **cancelamentos de Restos a Pagar** (Processados e Não Processados) da Função 12 – Educação, da fonte de recursos **IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, realizados no exercício de 2021, relativos aos exercícios de 2020 e anteriores, separados e totalizados por exercício, bem como o preenchimento correto do quadro constante do Relatório Geral realizado por meio do sistema “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal”, acompanhado da documentação contábil comprobatória.

NOTA 1: O valor total cancelado de restos a pagar lançado no Relatório Geral por meio do sistema “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal” relativo aos exercícios de 2019 e 2020 monta R\$2.543.274,51. Entretanto, a relação encaminhada em pdf contendo igual montante de cancelamentos restos a pagar contempla os exercícios de 2015 a 2020. Ressalta-se que no Relatório Geral deve ser lançado somente o valor de cancelamento realizado nos exercícios de 2019 e 2020 e a relação em pdf os demais exercícios.

NOTA 2: A documentação contábil comprobatória dos cancelamentos de restos a pagar não foi encaminhada (2015 a 2020).

- **NOVO** total das despesas realizadas no ENSINO (**EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS**) na fonte de recurso **FUNDEB**, nos moldes do **Modelo 12**, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, cujo ajuste deve ser realizado no respectivo quadro do “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal”, informando separadamente:
 - A parcela referente à **remuneração dos profissionais da Educação Básica (70%)**;
 - A parcela referente às demais despesas (**30%**).

NOTA 1: O somatório das despesas empenhadas, liquidadas e pagas realizadas com o recurso do Fundeb registradas no “e-TCERJ/Jurisdicionado/Prestação de Contas Governo Municipal” (R\$46.031.174,28, R\$45.857.595,53 e R\$45.692.307,98, respectivamente) não guardam consonância com os montantes referentes às referidas despesas gastas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, que totalizaram R\$39.575.121,65.

Obs.: Todos os documentos devem estar assinados na forma exigida nos Modelos do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16.

FUNDEB

Quanto à movimentação financeira/patrimonial:

- Relação dos **Restos a Pagar** (de exercícios anteriores) do **FUNDEB**, porventura existentes em **31/12/2021**;

NOTA 1: Não foi encaminhada a relação referente aos restos a pagar de exercícios anteriores do Fundeb. Conforme o Balancete Contábil, o valor a título de RP de exercícios anteriores foi de R\$ 130.588,48. Ressalta-se que a relação encaminhada diz às despesas pagas do exercício de 2021.

Obs.: Todos os documentos devem estar assinados na forma exigida nos Modelos do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16.

DESPESAS COM SAÚDE

- Documentação comprobatória do Balancete de Verificação (**Modelo 17**) apresentado, demonstrando a **disponibilidade financeira** e as **obrigações** do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na fonte de recurso de Impostos e Transferências de Impostos.
- **NOVAS Conciliações bancárias** das contas de impostos e transferências de impostos em **31/12/2021**.

NOTA: O valor conciliado de R\$61.469,79 não se coaduna com o registrado na disponibilidade do Balancete Contábil, R\$108.775,16, apresentando uma diferença de R\$47.304.,37.

- **NOVOS Extratos bancários** das contas de impostos e transferências de impostos, referentes ao mês de **dezembro de 2021**;

NOTA: De acordo com o documento encaminhado (peça 86), o Poder Executivo possui outras contas relacionadas aos recursos destinados à Saúde, no que diz respeito à fonte de recursos "Ordinários" (contas: 73-7, 624052-7, 71.011-4 e 71.012-2), sendo que só enviaram a esta Corte de Contas o extrato da conta bancária de final 73-7.

Obs.: Encaminhar novo Balancete Contábil, caso seja necessário enviar novas conciliações e extratos bancários, que apresentem impacto no valor da disponibilidade do referido Balancete Contábil.

- **Atas das Audiências Públicas** realizadas nos meses de maio/2021 (referente ao 1º quadrimestre de 2021) e setembro/2021 (referente ao 2º quadrimestre de 2021), nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior, conforme disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.

NOTA: Os documentos não foram encaminhados.

- Comprovantes dos chamamentos para participação nas Audiências Públicas realizadas até o final dos de maio/2021 e setembro/2021, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referente ao quadrimestre anterior (1º e 2º quadrimestres de 2021), conforme disposto no §5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12.

NOTA: Os documentos não foram encaminhados. Ressalta-se que só foi remetido a esta Corte de Contas o comprovante do chamamento relativo ao Edital para apresentação do RDQA dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020.

Obs.: Todos documentos devem estar assinados na forma exigida nos Modelos do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16.

ROYALTIES

- Demonstrativo extraído do sistema contábil do município informando o montante dos recursos financeiros dos royalties repassados ao RPPS para capitalização do Instituto ou declaração de não ocorrência.

NOTA: O documento não foi encaminhado.

Obs.: O documento deve estar assinado na forma exigida no Modelo do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16.

REPASSE FINANCEIRO À CÂMARA MUNICIPAL

- Comparativo da receita orçada com a arrecadada CONSOLIDADO, referente ao exercício de 2020 - ANEXO 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme artigo 101 do mesmo diploma legal.

NOTA: O Demonstrativo encaminhado não é o consolidado, trata apenas da administração direta.

Obs.: O demonstrativo contábil deve estar assinado pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e pelo responsável pelo setor contábil, conforme estabelecido no art. 16 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

- **NOVA Declaração** subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal informando, **em caso de deficit atuarial**, as medidas adotadas para o equacionamento do referido deficit, acompanhada da documentação comprobatória do plano de amortização e/ou segregação de massas, bem como de outras medidas adotadas.

NOTA: Foi encaminhada apenas declaração informando que estão sendo objeto de estudo e avaliação os pontos apresentados pelo RPPS e Relatório RAA.

- **Declaração** subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal atestando que o órgão de previdência social do município custeia somente despesas com aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

NOTA: No lugar foi encaminhada declaração de inexistência de mais de um regime próprio de previdência.

Obs.: Caso contrário, justifique e apresente as medidas adotadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

OUTROS DOCUMENTOS – ART. 4º DA DEL. TCE-RJ N.º 285/18

- Documentação que comprove o valor recebido pelo município a título de Fundeb da complementação da União – VAAT no exercício de 2021;
- Documentação que comprove o valor recebido pelo município a título de Fundeb da complementação da União – VAAF no exercício de 2021;
- Documentação que comprove a receita obtida mediante os rendimentos de aplicação financeira a título de Fundeb da complementação da União – VAAT no exercício de 2021;
- Documentação que comprove a receita obtida mediante os rendimentos de aplicação financeira a título de Fundeb da complementação da União – VAAF no exercício de 2021;
- Documentação que comprove o valor aplicado pelo município (despesas empenhadas) em despesas de capital com a complementação da União – VAAT no exercício de 2021;
- Documentação que comprove o valor aplicado pelo município (despesas empenhadas) em Educação Infantil com a complementação da União – VAAT no exercício de 2021;

Obs.: A documentação deve estar assinada na forma exigida no Modelo do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, consoante o disposto em seu art. 16.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e,

Considerando que o rol dos documentos essenciais à análise das contas de Governo referentes ao exercício de **2021**, encontram-se disponíveis no *site* desta Corte de Contas (www.tce.rj.gov.br);

Considerando que a ausência de documentação poderá ocasionar a emissão de parecer prévio contrário nas contas do Chefe do Executivo, tendo em vista a impossibilidade de verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo município;

Sugere-se:

I – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, prevista no art. 7º-A, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, o jurisdicionado encaminhe documentos e demais elementos elencados nos presentes autos, a serem anexados a esta Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2021, **por meio do sistema e-TCERJ**, objetivando a sua regularização.

II – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, prevista no art. 7º-A, inciso II, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, à **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO** para ciência do apurado nestes autos.

CSC-MUNICIPAL, 25/05/2022

MARCIA REGINA DE SOUZA
Assistente
Matrícula 02/003811



Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GOVERNO, 25/05/2022

**NEI FERREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004310**



Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 285/18, alterada pela Deliberação TCERJ nº 328, de 11 de agosto de 2021, publicada no DORJ de 18 de agosto de 2021 e na Portaria SGE nº 02, de 19 de outubro de 2021, publicada no DORJ de 26 de outubro de 2021, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 25/05/2022

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310